



LEI Nº 1.116/90, DE 16 DE AGOSTO DE 1.990.

Estende ao servidor público inativo o benefício da isenção prevista no parágrafo Único do Artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Canindé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

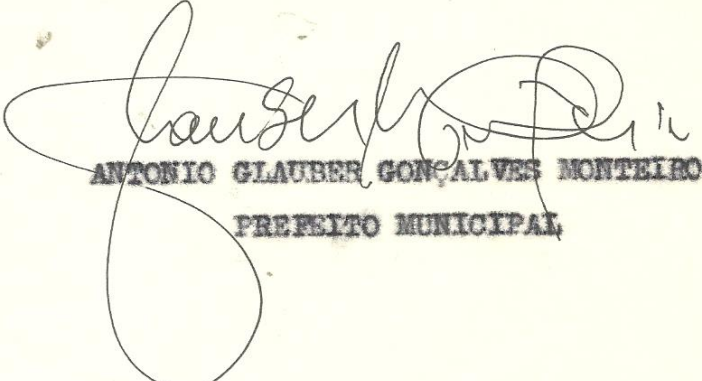
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU o imóvel pertencente a funcionário público inativo, Federal, Estadual e Municipal, que resida no mesmo e não possua outro na mesma circunscrição.

Parágrafo Único - para concessão do benefício concedido pelo artigo 1º da presente Lei, deverá o interessado apresentar ao órgão competente do município provas de sua condição funcional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Canindé, em 16 de agosto de 1.990.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL